

## Editorial

A presente *news/letter* contém a atualidade legislativa publicada em agosto de 2022, destacando-se, a seguinte:

### Orçamento de Estado e Orçamento Regional

- [Decreto-Lei n.º 53/2022](#) – Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022.
- [Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M](#) – Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.

### Branqueamento de Capitais

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2022](#) - Aprova a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, na sequência das Recomendações do GAFI para o horizonte temporal 2022-2026. Este compromisso surge na sequência da revisão da Avaliação Nacional de Riscos, efetuada em 2019, cujo processo incluiu a identificação e a avaliação da exposição de Portugal às ameaças, vulnerabilidades e respetivas consequências, face à capacidade setorial e nacional para as atenuar e combater, e está organizado em torno de 3 linhas de força (i - reforçar instrumentos, mecanismos e procedimentos de prevenção e de combate; ii - completar a transição do paradigma da abordagem de conformidade para a abordagem baseada no risco; e iii - fortalecer a cooperação, interna e internacional), desdobradas em 9 objetivos estratégicos e em 32 eixos de intervenção.

### Concorrência

- [Lei n.º 17/2022](#) - Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno, alterando o regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e os estatutos da Autoridade da Concorrência.

### Insolvência

- [Decreto-Lei n.º 57/2022](#) - Simplifica a tramitação do incidente de verificação do passivo e graduação de créditos no processo de insolvência.

### Trabalho

- [Portaria n.º 216/2022](#) – Altera a Portaria n.º 7/2022, de 4 de janeiro, que regulamenta as condições de publicidade dos horários de

trabalho e a forma de registo dos respetivos tempos de trabalho, concedendo ao empregador a possibilidade de optar pela utilização do sistema informático para efetuar a publicidade dos horários de trabalho (para além da utilização do livrete individual de controle), até 28 de fevereiro de 2023, prorrogando assim o prazo inicialmente estabelecido para o efeito (31 de agosto de 2022).

- [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M](#) - Define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

### Incentivos

- [Portaria n.º 203/2022](#) - Estabelece as medidas excecionais e temporárias aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, em execução no ano de 2022.

### Comunicações Eletrónicas

- [Lei n.º 16/2022](#) - Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE (relativa à proteção jurídica dos serviços que se baseiem ou consistam num acesso condicional), (UE) 2018/1972 (relativa à concorrência nos mercados de redes e serviços de comunicações eletrónicas) e Diretiva (EU) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018 (estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas), altera as Leis n.ºs 41/2004, de 18 de agosto (relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas) e 99/2009, de 4 de setembro (aprova o regime quadro das contraordenações do setor das comunicações), e os Decretos-Leis n.ºs 151-A/2000, de 20 de julho (estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações) e 24/2014, de 14 de fevereiro (relativa aos direitos dos consumidores), e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro.

Segue-se a jurisprudência do Tribunal Constitucional, do TJUE e do CAAD, assim como a sùmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT neste período e, ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de setembro e outubro de 2022.

## Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
<a href="#">link</a>	Resolução da Assembleia Legislativa da RAA n.º 30/2022/A	Diário da República n.º 148/2022, Série I de 2022-08-02, páginas 27 - 27	Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2020.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 203/2022	Diário da República n.º 149/2022, Série I de 2022-08-03, páginas 23 - 26	Estabelece as medidas excecionais e temporárias aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, em execução no ano de 2022.
<a href="#">link</a>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2022	Diário da República n.º 153/2022, Série I de 2022-08-09, páginas 3 - 7	Aprova a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, na sequência das Recomendações do GAFI para o horizonte temporal 2022-2026. Este compromisso surge na sequência da revisão da Avaliação Nacional de Riscos, efetuada em 2019, cujo processo incluiu a identificação e a avaliação da exposição de Portugal às ameaças, vulnerabilidades e respetivas consequências, face à capacidade setorial e nacional para as atenuar e combater, e está organizado em torno de 3 linhas de força (i - reforçar instrumentos, mecanismos e procedimentos de prevenção e de combate; ii - completar a transição do paradigma da abordagem de conformidade para a abordagem baseada no risco; e iii - fortalecer a cooperação, interna e internacional), desdobradas em 9 objetivos estratégicos e em 32 eixos de intervenção.
<a href="#">link</a>	Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/M	Diário da República n.º 154/2022, Série I de 2022-08-10, páginas 3 - 12	Alteração ao Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR).
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 205/2022	Diário da República n.º 155/2022, Série I de 2022-08-11, páginas 6 - 7	Procede à segunda alteração à Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, que regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 53/2022	Diário da República n.º 156/2022, Série I de 2022-08-12, páginas 2 - 84	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022.
<a href="#">link</a>	Despacho n.º 10 062/2022	Diário da República n.º 157/2022, Série II de 2022-08-16, páginas 89 - 91	Aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível para o período entre 1 de julho e 30 de setembro de 2022.
<a href="#">link</a>	Lei n.º 16/2022	Diário da República n.º 157/2022, Série I de 2022-08-16, páginas 2 - 137	Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.os 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.os 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 205-B/2022	Diário da República n.º 157/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-16, páginas 2 - 6	Cria um apoio extraordinário a atribuir aos agricultores cujos efetivos pecuários foram afetados pelos incêndios ocorridos no território continental e regulamenta as respetivas condições de atribuição.
<a href="#">link</a>	Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M	Diário da República n.º 158/2022, Série I de 2022-08-17, páginas 123 - 132	Define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.
<a href="#">link</a>	Lei n.º 17/2022	Diário da República n.º 158/2022, Série I de 2022-08-17, páginas 2 - 116	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno, alterando o regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e os estatutos da Autoridade da Concorrência.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 207/2022	Diário da República n.º 160/2022, Série I de 2022-08-19, páginas 24 - 24	Procede à prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas aos apoios previstos na Portaria n.º 180/2022, de 14 de julho.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 209/2022	Diário da República n.º 162/2022, Série I de 2022-08-23, páginas 2 - 3	Altera a Portaria n.º 314/2015, de 30 de setembro, que fixa o modo de repartição do montante de 37,5 % do imposto especial de jogo online.
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 57/2022	Diário da República n.º 164/2022, Série I de 2022-08-25, páginas 138 - 139	Simplifica a tramitação do incidente de verificação do passivo e graduação de créditos no processo de insolvência.
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 57-A/2022	Diário da República n.º 165/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-26, páginas 2 - 3	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<a href="#">link</a>	Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M	Diário da República n.º 166/2022, Série I de 2022-08-29, páginas 3 - 17	Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 216/2022	Diário da República n.º 167/2022, Série I de 2022-08-30, páginas 4 - 5	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 7/2022, de 4 de janeiro, que regulamenta as condições de publicidade dos horários de trabalho e a forma de registo dos respetivos tempos de trabalho.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 217-A/2022	Diário da República n.º 168/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-31, páginas 5-(2) a 5-(2)	Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 217-B/2022	Diário da República n.º 168/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-31, páginas 5-(3) a 5-(3)	Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 217-C/2022	Diário da República n.º 168/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-31, páginas 5-(4) a 5-(4)	Procede à atualização temporária do valor da taxa unitária do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 217-D/2022	Diário da República n.º 168/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-31, páginas 5 - 13	Aprova o Regulamento do Apoio à Submedida Reduzir Perdas de Água e Aumentar a Eficiência no setor agrícola (SM2), do Investimento, Medida C09-i01.02 - Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve (CA), ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

## Jurisprudência Comunitária (fiscal)

Anexo	Documento	Descrição
<a href="#">link</a>	Regulamento (UE) 2022/1392 da Comissão, de 11 de agosto de 2022	Altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade 12 - Impostos sobre o rendimento.

## Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
<a href="#">link</a>	IRS	789/2021	2022-08-01	IRS – Tributação Conjunta – Comunicabilidade de menos-valias entre cônjuges.
<a href="#">link</a>	IMI OUTROS	29/2022-T	2022-08-02	AIMI – Terrenos para construção - Impugnação do Valor Patrimonial Tributário precedida de pedido de revisão do ato tributário.
<a href="#">link</a>	IMI	616/2021-T	2022-08-03	IMI – Terrenos para construção – Valor Patrimonial Tributário.
<a href="#">link</a>	IRS	611/2021-T	2022-08-03	IRS - extemporaneidade do pedido de revisão oficiosa de ato tributário em sede de IRS.
<a href="#">link</a>	ISP OUTROS	629/2021-T	2022-08-03	Contribuição de Serviço Rodoviário; natureza. Pedido de revisão oficiosa; Exceções de incompetência do Tribunal, ilegitimidade, e caducidade do direito de acção.
<a href="#">link</a>	IVA	60/2022-T	2022-08-03	IVA - Atividade interpretativa da nova Redacção; lista I anexa ao CIVA; natureza inovadora ou meramente da nova redacção; informações vinculativas.
<a href="#">link</a>	IRC	624/2022-T	2022-08-08	IRC. Benefício fiscal. Fundo de investimento imobiliário não residente. Liberdade de circulação de capitais.
<a href="#">link</a>	IRC	624/2021-T	2022-08-08	IRC. Benefício fiscal. Fundo de investimento imobiliário não residente. Liberdade de circulação de capitais.
<a href="#">link</a>	IRS	553/2021-T	2022-08-08	IRS. Mais-Valias imobiliárias. Encargos e despesas a acrescer ao valor de aquisição – art.º 51.º, al. a) do CIRS. Obras de Construção. Ónus da Prova.
<a href="#">link</a>	IMI OUTROS	11/2022-T	2022-08-09	Adicional ao IMI - terrenos para construção; determinação do VPT; revisão do acto tributário - artigos 38.º e 45.º do Código do IMI e artigo 78.º da LGT.
<a href="#">link</a>	IMI	752/2021-T	2022-08-12	IMI - Indeferimento tácito pedido de revisão; impugnação de liquidação de IMI com fundamento em erro na determinação do VPT.
<a href="#">link</a>	IRS	856/2021-T	2022-08-12	IRS – Residência Habitual.
<a href="#">link</a>	IMI OUTROS	674/2021-T	2022-08-16	AIMI – Competência do Tribunal Arbitral – Indeferimento tácito - Impugnação do valor patrimonial tributário - Revisão do acto tributário - Injustiça grave ou notória.
<a href="#">link</a>	IRC	703/2021-T	2022-08-18	IRC; exceção do caso julgado
<a href="#">link</a>	IRC	490/2021-T	2022-08-22	IRC. Contrato de prestação de serviços para terceiros, em seu nome e de sua conta. Variações patrimoniais positivas. Despesas não documentadas. Tributação autónomas.
<a href="#">link</a>	IRS	344/2021-T	2022-08-23	IRS - Aplicação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro; Momento da aquisição de imóvel quando são pagas tornas – Reforma de decisão arbitral (anexa à decisão). *Substitui a decisão arbitral de 13 de dezembro de 2021.
<a href="#">link</a>	IMI e Outros	853/2021-T	2022-08-24	AIMI – Terrenos para construção.
<a href="#">link</a>	IRS	89/2022-T	2022-08-29	IRS 2020. Rendimentos prediais – Categoria F. Anulação administrativa do acto na pendência da lide. Impossibilidade superveniente da lide e extinção da instância.
<a href="#">link</a>	IRC	431/2021-T	2022-08-31	IRC - Apuramento do lucro tributável em IRC; tributação de tickets para educação; tributação de carregamentos de cartões oferta, imparidades em inventários e a especificidade das despesas não documentadas na tributação autónoma. O tratamento para o IRC e para dedução de IVA por créditos perdidos em insolvência; a culpa e os juros compensatórios.
<a href="#">link</a>	IRS	803/2021-T	2022-08-31	IRS – Residência fiscal, Prova da residência, Competência exclusiva do Estado da Residência

## Doutrina Administrativa

### Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
<a href="#">link</a>	Despacho do SEAF	n.º 221/2022-XXIII, de 23/08	Prorrogação do benefício fiscal previsto no art.º 58.º do EBF
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 20244/2022, de 29/08	Lei n.º 80/2021, de 29/11 – Incapacidade fiscalmente relevante em IRS e os processos de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 35173/2022, de 4/8	Alteração de e-DIC – Regras de preenchimento do Separador de Correção
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 35174/2022, de 10/08	Contribuição sobre as embalagens - procedimentos de aplicação

## Outros assuntos

Anexo	Diário da República	Descrição
<a href="#">link</a>	Contribuição sobre as embalagens de plástico ou alumínio de utilização única em refeições prontas a consumir	Publicação de Perguntas Frequentes
<a href="#">link</a>	Contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou de alumínio	Implicações em sede de IVA
<a href="#">link</a>	Segurança Social – Planos prestacionais – diferimento do pagamento de contribuições	Registo do pedido de plano prestacional de pagamentos de tickets de agosto – será disponibilizada na Segurança Social Direta, a partir do próximo dia 10 de agosto, a funcionalidade que permite registar o pedido de plano prestacional de regularização dos montantes de contribuições diferidas.



## Agenda Fiscal

setembro 2022

### Até ao dia 6

#### IVA

Pagamento do IVA liquidado em JUNHO, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal, constante da declaração periódica enviada no mês corrente.

#### IVA

Pagamento do IVA respeitante ao 2.º TRIMESTRE, constante da declaração periódica apresentada no mês corrente.

### Até ao dia 12

#### IRS

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

#### SEGURANÇA SOCIAL

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

#### IVA

Comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, das faturas emitidas no mês anterior.

### Até ao dia 15

#### IRS

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

### Até ao dia 20

#### IVA

##### DECLARAÇÃO PERIÓDICA – PERIODICIDADE MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JULHO. A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

#### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30/08, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

#### IRS/IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IRS

##### 2º PAGAMENTO POR CONTA

2.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2020, e do documento de pagamento

(Nota de Cobrança - DUC) enviado pela Administração Fiscal. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à Administração Fiscal, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IVA

##### DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA – PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa a AGOSTO.

#### IMPOSTO DO SELO

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão apresentar a declaração mensal de imposto do selo referente ao mês anterior e efetuar o pagamento respetivo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### SEGURANÇA SOCIAL

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada no mês corrente e respeitante ao mês anterior.

### Até ao dia 26

#### IVA

Pagamento do IVA liquidado em JULHO, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal, constante da declaração periódica enviada no mês corrente.

### Até ao dia 30

#### IRC

##### 2º PAGAMENTO POR CONTA

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 2.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IRC

##### 2º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1.500.000, deverão proceder ao 2.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IUC

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de SETEMBRO, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

#### IMI

Pagamento da totalidade do Adicional ao IMI. Este adicional ao IMI é liquidado pela AT no mês de junho, com base no património detido a 1 de janeiro de 2022.

#### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

## Agenda Fiscal

outubro 2022

### Dia 10

#### IRS

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

#### SEGURANÇA SOCIAL

Deveserapresentadaadeclaraçãoderemuneraçõesrelativaaomêsfindo.

### Dia 12

#### IVA

Comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, das faturas emitidas no mês anterior.

### Dia 17

#### IRS

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

#### IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

As Entidades fornecedoras de Água, Energia e do Serviço Fixo de Telefones, deverão comunicar à AT, em relação ao trimestre anterior, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações. Esta comunicação deverá ser realizada eletronicamente através da declaração Modelo 2 do IMI.

### Dia 20

#### IVA – DECLARAÇÃO PERIÓDICA – PERIODICIDADE MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a AGOSTO. A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

#### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30/08, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

#### IRS/IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

##### PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa a SETEMBRO.

#### IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

##### PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos pas-

sivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 3.º TRIMESTRE (julho a setembro). Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder €50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

#### IMPOSTO DO SELO

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão apresentar a declaração mensal de imposto do selo referente ao mês anterior e efetuar o pagamento respetivo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### SEGURANÇA SOCIAL

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada no mês corrente e respeitante ao mês anterior.

### Dia 25

#### IVA

Pagamento do IVA liquidado em AGOSTO, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal, constante da declaração periódica enviada no mês corrente.

### Dia 31

#### IRC – PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes que tenham estabelecimento estável em território português, devem efetuar a 2.ª prestação do pagamento especial por conta, se a tal estiverem obrigados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 106.º do CIRC, correspondente a 50% do total apurado. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes. Estão dispensados deste pagamento os sujeitos passivos que tenham cumprido as obrigações declarativas da entrega do Modelo 22 e da IES relativas aos últimos dois anos.

#### IUC

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de OUTUBRO, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

#### MAPA DE FÉRIAS

Dia 31 de outubro, é o último dia para o cumprimento da obrigação das empresas, relativa à afixação do mapa de férias, definitivo, do pessoal, nos locais de trabalho, no qual deve constar o início e o termo dos períodos de férias de cada trabalhador.

#### IVA

Os sujeitos passivos de IVA que reúnam as condições previstas no Regime de IVA de Caixa e que pretendam optar por este regime, devem comunicar por via eletrónica à AT essa opção, que produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

#### SEGURANÇA SOCIAL

##### DECLARAÇÃO TRIMESTRAL DE RENDIMENTOS

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime da contabilidade organizada devem comunicar o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços relativamente ao trimestre imediatamente anterior (julho, agosto e setembro).

#### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.